CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS – PI, com sede administrativa na Av. Sigefredo Pacheco S/N, Centro, Nossa Senhora dos Remédios – PI portadora do CNPJ/MF nº 04.877.237/0001-06, neste ato representada pelo Senhor Presidente IVAN ROCHA LUZ, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Nossa Senhora dos Remédios – PI, portador CPF nº 740.959.433-00 e cédula de identidade Nº 1.424.528 adiante denominada abreviadamente de CONTRATANTE e, de outro lado, a prestadora de serviço L P EXTRACONTABIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob nº 49.080.925/0001-89, com sede na Major Santana, 198, Sala B, Centro, CEP 64.120-000, cidade de União - PI, representada pelo seu representante legal a senhor Waldir Alves Vasconcelos Silva Filho, brasileiro, empresário, portador do RG: 2.428.323 SSP/PI e do CPF: 027.126.563-93, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 001/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021, no seu Art. 75, inciso II e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições celebram:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto contratar a prestação de serviços de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED, com digitalização em PDF pesquisável, locação de scanner profissional, criação de acervo digital e arquivamento em nuvem de balancetes contábeis, processos licitatórios e documentos administrativos do legislativo, com utilização de Software desenvolvido com a tecnologia de arquivamento digital e OCR, para atender a Câmara Municipal de Nossa Senhora dos Remédios – PI., conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n º 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Os Serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 001/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto deste contrato será executado de acordo com a ordem de serviços emitida e vistoriada pelo órgão competente do Município, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Conforme os preços constantes na proposta vencedora. O pagamento será efetuado em 10 parcelas mensais no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

IVAN ROCHA LUZ: 74095943300
Assinado digitalmente por IVAN ROCHA LUZ:74095943300
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=SEM BRANCO, OU=22577427000161, OU=videoconferencia, CN=IVAN ROCHA LUZ:74095943300
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

L P EXTRACONTABIL LTDA: 49080925000189
Assinado digitalmente por L P EXTRACONTABIL LTDA: 49080925000189
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PI, L=UNIÃO, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=22577427000161, OU=videoconferencia, CN=L P EXTRACONTABIL LTDA:49080925000189
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.
Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do exercício financeiro de 2024, assim classificados:
Unidade Orçamentária: 01.01.00 – Câmara Municipal
Função de Governo: 01 – Legislativa
Subfunção de Governo: 031 – Ação Legislativa
Programa de Governo: 0001 – Ação Legislativa Municipal
Projeto/Atividade 2.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 500 – Recursos Próprios

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:
I – Emitir a ordem de prestação do serviço objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:
I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II - Prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III - Prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 001/2024;
IV - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**
VI - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII - Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

IVAN ROCHA LUZ: 74095943300
L P EXTRACONTABIL LTDA: 49080925000189

VIII - Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX - Fornece ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO
O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n. º 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO
O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n. º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA
Este contrato terá vigência, a partir de sua assinatura e finalizará em 31 de dezembro de 2024 ou ao término dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO
De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal de contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

IVAN ROCHA LUZ: 74095943300
Assinado digitalmente por IVAN ROCHA LUZ:74095943300
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=28774270000161, OU=videoconferencia, CN=IVAN ROCHA LUZ:74095943300
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

L P EXTRACONTABIL LTDA: 49080925000189
Assinado digitalmente por L P EXTRACONTABIL LTDA:49080925000189
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PI, L=UNIAO, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=22877427000161, OU=videoconferencia, CN=L P EXTRACONTABIL LTDA:49080925000189
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n. º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art, 165 da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 001/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto - PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Nossa Senhora dos Remédios - PI, 12 de março de 2024.

IVAN ROCHA LUZ: 74095943300

Assinado digitalmente por IVAN ROCHA LUZ: 74095943300
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=22677427000161, OU=videoconferencia, CN=IVAN ROCHA LUZ: 74095943300
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

IVAN ROCHA LUZ
Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora dos Remédios – PI.

L P EXTRACONTABIL LTDA:49080925000189

Assinado digitalmente por L P EXTRACONTABIL LTDA:49080925000189
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PI, L=UNIAO, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=22677427000161, OU=videoconferencia, CN=L P EXTRACONTABIL LTDA:49080925000189
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

L P EXTRACONTABIL LTDA,
CNPJ: 49.080.925/0001-89.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____CPF:_____

_____CPF:_____

Extrato de Contrato de Prestação de Serviço nº 001/2024
Dispensa de Licitação nº 001/2024
Fundamentação: Art. 75, inciso II da lei 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED, com digitalização em PDF pesquisável, locação de scanner profissional, criação de acervo digital e arquivamento em nuvem de balancetes contábeis, processos licitatórios e documentos administrativos do legislativo, com utilização de Software desenvolvido com a tecnologia de arquivamento digital e OCR, para atender a Câmara Municipal de Nossa Senhora dos Remédios – PI.
Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS – PI, CNPJ: 04.877.237/0001-06, e
L P EXTRACONTABIL LTDA, CNPJ: 49.080.925/0001-89
Vigência: Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2024, ou ao término dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.
Valor: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.031.0001.2001;
Fonte de Recursos: 500 – Recursos Próprios;
Elemento de despesa: 3.3.90.39 (outros serviços terceiros – pessoa jurídica).
12 de março de 2024, IVAN ROCHA LUZ - Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora dos Remédios – PI.

IVAN ROCHA LUZ: 74095943300

Assinado digitalmente por IVAN ROCHA LUZ:74095943300
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=22677427000161, OU=videoconferencia, CN=IVAN ROCHA LUZ:74095943300
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: